

CONTRATO PMG Nº127/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALOR SUPRIMENTOS-COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste município -Gravatá – PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 – SSP/PE e do CPF nº 043.212.394-60 no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **70.066.840/0001-32**, com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, nº 1060, galpão B, lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52.171-026, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, portador de Cédula de Identidade de nº 5.784.247 SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.968.054-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº073/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº034/2022 – Pregão Eletrônico nº018/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 04/08/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93e suas alterações.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades do Município de Gravatá/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº073/2022, oriunda do Processo Licitatório nº034/2022 – Pregão Eletrônico nº018/2022.**

Nº da Nota de Empenho: _____.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº8.666/93e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$156.511,50 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Tubo em ferro galvanizado e 3/4 na chapa 16 com 6m	und	25	GERDAU	147,76	3.694,00
15	Vergalhão 16mm com 12m	UND	50	GERDAU	242,96	12.148,00
19	Perfil U em ferro de 2" na chapa 14 com 6m	UND	10	GERDAU	144,45	1.444,50
227	Óculos de proteção incolor tamanho único	UND	50	FERREIR A MOLD	6,00	300,00
240	Tinta esmalte sintético 3,6l marrom	UND	250	SUIÇA	78,00	19.500,00
241	Tinta esmalte sintético 3,6l branco neve	UND	250	SUIÇA	78,00	19.500,00
242	Tinta esmalte sintético 3,6l preto	UND	250	SUIÇA	78,00	19.500,00
243	Tinta esmalte sintético 3,6l verde	UND	250	SUIÇA	78,00	19.500,00
244	Tinta esmalte sintético 3,6l bege	UND	250	SUIÇA	78,00	19.500,00

251	Massa acrílica exterior com 18l	UND	125	LUX	104,00	13.000,00
259	Removedor de tinta 1 litro	UND	150	SOLUT	25,00	3.750,00
260	Solvente 5 litros	UND	150	SOLUT	77,50	11.625,00
261	Thinner 5 litros	UND	150	SOLUT	77,50	11.625,00
268	Balde de plástico 12l	UND	75	CASA	19,00	1.425,00
TOTAL						R\$ 156.511,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I$
	$= \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

15 URBANISMO

15 451 INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 1504 2261 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº018/2022 – Processo Licitatório nº034/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor FELIPE MATEUS MACIEL DA SILVA CREA/PE nº 1820420663 inscrito no CPF/MF sob o nº 082.046.714-66 . A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15. Ambos são membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano partes integrantes do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I)** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II)** Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital;
- III)** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- IV)** O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- V)** Substituir, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam em conformidade;
- VI)** Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência, Anexo I, do Edital e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- VII)** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VIII)** Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- IX)** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- X)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XI)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº8.666/93.
- XII)** Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados

pelos empregados da contratada;

II) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

III) Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

IV) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

V) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

VI) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VII) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

VIII) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

IX) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

X) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

XI) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

XII) Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

I. pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II. pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

III. pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

IV. pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

V. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

PARÁGRAFO QUINTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 18 de Agosto de 2022.



RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:04596805440

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA

VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: